



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-3 - EM - DIV ADM - SEC D ORC CUST - EXEC DESP 1

NOTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 057.00372320/2024-71

Interessado: Genesis Comércio e Serviços Ltda

Assunto: PROT. 270 - SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CPI-3 e SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DEPÓSITO DE MATERIAIS MOTOMEC SEDE DO CPI-3

1. No uso de minhas atribuições legais, NOTIFICO o senhor WELLINGTON DE OLIVEIRA LIBERATO, RG Nº 15949345, CPF Nº 090.400.236-54 representante legal da empresa GENESIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.415.769/0001-98, com sede na R. Luciano das Neves, Nº 3233, sala 03, Praia de Itaparica – Vila Velha /ES, CEP: 29.102-065, com endereço eletrônico genesis.licita@yrenner.com.br, que a empresa está incorrendo, em tese, na inexecução contratual referente aos contratos nº **CPI3-049/41/24** (reforma dos banheiros do **NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CPI-3**) e **CPI3-070/41/24** (**Serviço de Reforma e Manutenção Predial – Depósito de Materiais - Motomec Sede CPI-3**);

1.1. especificamente na Cláusula Segunda, que diz respeito a vigência do contrato, item 2.1, "O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21",

1.2. Cláusula Nona, Obrigações do Contratado, item 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados e item 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

2. Contados da data da ciência desta notificação, Vossa Senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifeste, justificando as graves faltas cometidas, sob pena da rescisão unilateral do Contratos CPI3-049/41/24 e CPI3-070/41/24, conforme previsão contida no Art. 162 da lei 14.133/21.

3. Ressalto que, além da rescisão unilateral dos contratos, poderão acarretar também, a instauração de processo sancionatório para aplicação das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

MARCELO VITUZZO PERCIANI
CHEFE UASG 180158



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vituzzo Perciani, CAPITAO PM**, em 12/03/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059169798** e o código CRC **B3DA9E71**.
